



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210006  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA com sede na Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, Magalhães Barata, Pará - CEP: 68.722-00, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.171.947/0001-89, representado pela Sra MARLENE DA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Magalhães Barata, portador do CPF nº 128.295.442-34 e RG nº 1547236 domiciliado na TV. D. Botelho, s/n, Bairro Centro, CEP nº 68.722-000, nesta cidade, e do outro lado o Sr. **MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 22.851, portador da CI RG nº 5033240 SSP/PA e do CPF nº 903.211.892-72, com escritório estabelecido na Cidade de Belém/PA, situada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1384, Bairro Umarizal, CEP 66055-200, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPL DE MAGALHÃES BARATA.

1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

A- ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- I. - Atender necessidades judiciais e extrajudiciais;
- II. - Emissão de pareceres jurídicos, análise jurídica das Leis, projetos de Lei, Decretos municipais, e demais instrumentos do ordenamento jurídico pátrio;
- III. - Acompanhamento de demandas judiciais e administrativas em que o município é parte processual;
- IV. - Prestação de serviços também à todas as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata;
- V. - Demais serviços de contingência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global dos serviços será de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 10



(dez) de cada mês, através de crédito em c/c, 01002112-0, Agência 1756, Banco Santander.

**2.2.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

**2.3.** Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto do presente contrato.

**2.4.** Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.**

**3.1.** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 13/01/2021, com finalização em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade:

##### **EXERCÍCIO 2021**

<b>Fonte do Recurso:</b>	10010000
<b>Classificação Institucional:</b>	0310 Secretaria Municipal de Administração
<b>Funcional Programática:</b>	04 122 0032 2.009 Manut.da Secretaria de Administração
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados no município de Magalhães Barata e no escritório da CONTRATADA e no, ficando limitados ao Estado do Pará; porém as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES**

Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.



## **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO**

**6.1.1.** Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.

**6.1.2.** Comparecer à sede do Município de Magalhães Barata, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.1.3.** Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

**6.1.4.** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

**6.1.5.** Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

**6.2.2.** Outorgar procuração com cláusula ad judicium e extra judicium para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

**6.2.3.** Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

**6.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** Advertência



**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

**c)** Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

**9.2.** Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Conforme artigo 67, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATADA, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim.

**11.2** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo administrativo nº 04010002/2021, inexigibilidade de licitação 002/2021, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Magalhães Barata para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Magalhães Barata - PA, 13 de janeiro de 2021

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**  
**CNPJ (MF) sob o nº 05.171.947/0001-89**  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

**Contratos**



  
**MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR**  
**Advogado OAB/PA nº 22.851**  
**CPF nº 903.211.892-72**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF